



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 014/2025

Altera a Resolução nº 002/2021, de 20 de outubro de 2021, que cria na estrutura da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha o Centro de Apoio ao Cidadão e à Sociedade Civil – CAC, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado do Minas Gerais, aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mando promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º Os arts. 7º, 6º, 7º e 8º, obrigatoriamente nesta ordem, da Resolução nº 002/2021, e 20 de outubro de 2021, que cria na estrutura da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha o Centro de Apoio ao Cidadão e à Sociedade Civil – CAC, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As funções da Assessoria Técnica previstas nesta Resolução serão exercidas por estagiários em cursos de ensino técnico de nível médio ou superior, mediante convênio firmado com estabelecimentos de ensino, nas áreas de Serviço Social, Pedagogia, Secretariado, Ciências Sociais, Direito, Administração, Contabilidade, Economia e áreas correlatas.

Art. 7º No caso de contratação de estagiários para os fins desta Resolução será observado o seguinte:

I - Vagas de estágio: 4 (quatro);

II - Valor da bolsa estágio: não superior ao menor vencimento base de servidor do Poder Legislativo, conforme dispuser o edital de seleção;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

III - Carga horária máxima: 6 (seis) horas diárias / 30 (trinta) horas semanais;

IV - Férias de 30 (trinta) dias, decorridos 12 (doze) meses de estágio, ou proporcional, se menor que 12 (doze) meses, sem acréscimo de 1/3, em ambos os casos;

V - Duração máxima do estágio: 2 (dois) anos;

VI - Estar regularmente matriculado e frequente em instituição de ensino técnico ou superior;

VII - Não faz jus ao 13°.

Art. 8º Para alcance de seus objetivos o CAC da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

Art. 9º O Presidente da Câmara, por meio de Portaria, designará os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, para dar suporte técnico ao funcionamento do CAC.”.

Art. 2º Os arts. 9º, 10, 11 e 12, da Resolução nº 002/2021, passam a ser renumerados como arts. 10, 11, 12 e 13, respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 02 de setembro de 2025.


INALDO DA SILVA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal